

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV - N°812 - Major Sales-RN, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES - Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN JORNALISTA RESPONSÁVEL – **JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161**

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

Portaria N° 245/2018 Portaria no 013/2018 – SMS



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV - N°812 - Major Sales-RN, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Portaria N° 245/2018

Major Sales/RN, 24 de Setembro de 2018

O prefeito Municipal do Município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para comporem a Comissão Municipal de Avaliação do Concurso de Desenho e Escrita do município de Major Sales/RN, conforme discriminação abaixo:

I – Maria Fernandes de Carlos Oliveira

II - Elissandrada Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Major Sales/RN, 24de Setembro de 2018

Thales André Fernandes Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria no 013/2018 - SMS.

Dá nova Redação à Portaria 011/2018-SNS e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos Art`s. 50 e 80 da Lei Municipal de no 210/2013;

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Portaria no 011/2018-SMS, datada de 21 de setembro de 2018 e publicada no Jornal Oficial do Município de Major Sales/RN, no 808, Edição de 21 de setembro de 2018;

Considerando o acordado na reunião de 21 de setembro de 2018 entre os profissionais médicos de Major Sales, conforme ata redigida e assinada por todos;

Conforme a necessidade do efetivo controle de frequência dos servidores do Hospital e Maternidade "Mãe Tetê";

Considerando a necessidade do disciplinamento dos plantões desta unidade de saúde;

Considerando a necessidade de ordenar os serviços desta pasta com o objetivo de alcançar a máxima eficiência na sua prestação à população;

Considerando que a troca de plantões é uma prática relativamente comum nas unidades de saúde;

Considerando que tais práticas reclamam alguns cuidados, com vistas a evitar que os profissionais venham a incorrer em eventuais ilícitos, administrativos, cíveis e/ou criminais;

Considerando a necessidade de ordenar os serviços de saúde prestados a população, evitando a eventual falta de atendimento decorrente de plantões descobertos de profissional;

Considerando as deliberações da reunião ocorrida aos 27 de setembro de 2018, com os servidores da área de enfermagem, lotados nesta Secretaria;

Considerando a necessidade e o dever de se adequar as decisões propostas, pelos referidos servidores da enfermagem;

Considerando a pertinência das proposições deliberadas;

Considerando o compromisso desta Gestora de procurar sempre o melhor para o atendimento dos serviços de saúde prestados pela municipalidade, aos seus munícipes,

RESOLVE:

Art. 10 Estabelecer que a prática de troca de plantões, de todos os profissionais que integram a Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales, deverão observar as disposições desta Portaria.

Art. 20 Somente será permitida a troca de plantões, quando ambos os Profissionais integrarem, por qualquer vínculo ou regime jurídico, o quadro de pessoal desta Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN.

Art. 30 A troca de plantões, uma vez acordada entre os Profissionais interessados, será formalizada observados os seguintes critérios:

a) deverá ser notificada, de imediato, a Diretoria do Hospital e Maternidade "Mãe Tetê" e ao responsável pela escala de plantão que se pretenda seja feita a troca;

b) a notificação deve ser feita por escrito, em três vias. sendo uma destas destinada ao Profissional Substituto, uma para o Profissional Substituído e outra a Direção do Hospital e Maternidade "Mãe Tetê", responsável pela escala do plantão;

c) o Hospital e Maternidade "Mãe Tetê" integrante da estrutura desta Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter arquivo próprio, para guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos. de todos os documentos de que tratam as alíneas anteriores deste artigo.

§ 10 - Para os efeitos desta Portaria, observado o disposto na legislação vigente, somente serão validadas trocas de plantões que permitam ao Profissional Substituto ou Substituído, período mínimo de descanso de 24 hs (vinte e quatro horas) entre jornadas, de maneira que, seja assegurado ao Profissional Plantonista, o início de uma nova jornada de trabalho, somente após 24 hs (vinte e quatro horas), do término da última jornada trabalhada.

§ 20 - Excepcionalmente e, em decorrência da necessidade do serviço público, as disposições do § 10 deste artigo poderá ser estendido por até 48 (quarenta e oito) horas seguidas , para:

I - o profissional médico substituto ou substituído;

II - os profissionais enfermeiros e técnicos, da enfermagem substituto ou substituído

Art. 40 Incorrerá, conforme o caso em ilícito Administrativo. Civil. Criminal e/ou Ético a serem processados na forma da legislação vigente, o Profissional que proceder a prática de troca de plantão, em desacordo com as determinações dispostas na presente Portaria.

§ 10 - Responderá solidariamente nas mesmas práticas descritas no caput o Diretor da Unidade a que esteja vinculado o Profissional Plantonista e/ou o Responsável pela escala de plantão, que direta ou indiretamente, de maneira comissiva ou omissiva, contribuírem para sua materialidade.

§ 20 - O servidor médico ou da enfermagem, abrangidos pela presente Portaria, comprometido formalmente na substituição de algum plantão, na conformidade com as disposições do seu Art. 30, que não apresentar justificativa cabal, terá o valor do plantão faltado, descontado dos seus vencimentos.

Art. 50 Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Sec. Mun. de Saúde, aos 28 de setembro de 2018.

Ângela Wilma Rocha SECRETÁRIA